



Número: **5001871-31.2020.8.13.0134**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Caratinga**

Última distribuição : **06/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA (AUTOR)	
	DANIELLE DADALTO DINELLI DE ASSIS (ADVOGADO) JOSE FLAVIO BARROSO MADALENO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
288219141 7	25/03/2021 19:02	Plano de Recuperação Judicial - HNSA	Outros documentos

HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 19.314.442/0001-30

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento aos Arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, e em conformidade com as inclusões e modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, para apresentação nos autos do Processo nº 5001871-31.2020.8.13.0134, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Caratinga – Estado de Minas Gerais.

Caratinga, 22 de março de 2021.



Definições:

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, seguem definições dos termos utilizados neste documento:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Hospital Nossa Senhora Auxiliadora", "HNSA", "Hospital", "Nosocômio" ou "Recuperanda": Hospital Nossa Senhora Auxiliadora – em Recuperação Judicial, CNPJ 19.314.442/0001-30;

"Crédito": significa cada crédito devido para cada um dos Credores;

"Credores" significa todos os Credores Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV;

"Credores Classe I" significa os titulares de créditos trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores Classe II" significa os titulares de créditos com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III" significa os titulares de créditos quirografários, com privilégio geral ou subordinados;

"Credores Classe IV" significa os titulares de créditos representantes de microempresas e empresas de pequeno porte;

"Edital" significa o edital com a lista de Credores da Recuperanda, publicado por ela própria (Art. 52, § 1º) ou por iniciativa do Administrador Judicial (Art. 7º, §2º), nos termos da Lei de Recuperação;

"Plano": Plano de Recuperação Judicial;

"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia, taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no sistema para títulos federais, definida pelo Copom — Comitê de Política Monetária do Banco Central.

"TR": Taxa Referencial, utilizada no cálculo de atualização.



Índice

Sumário Executivo	3
1. Quadro Geral de Credores	4
2. Meios de recuperação	6
3. Ações efetivadas e/ou em processo de implantação	7
4. Demonstração da viabilidade econômica do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.....	10
<i>a. Premissas</i>	<i>11</i>
<i>b. Demonstração de Resultados Projetada</i>	<i>13</i>
5. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	16
<i>a. Novação dos Créditos.....</i>	<i>16</i>
<i>b. Classe I: Créditos Trabalhistas</i>	<i>16</i>
<i>c. Classes III e IV: Credores quirografários e ME e EPP com privilégio especial.....</i>	<i>17</i>
<i>d. Opção de antecipação de valor fixo</i>	<i>20</i>
<i>e. Opção de Leilão Reverso.....</i>	<i>20</i>
<i>f. Do Tratamento Diferenciado ao Credor Financiador</i>	<i>21</i>
6. Considerações finais	22
<i>a. Cessões de créditos.....</i>	<i>22</i>
<i>b. Baixa de Protestos e Processos Judiciais.....</i>	<i>22</i>
<i>c. Liberação de garantias reais.....</i>	<i>24</i>
<i>d. Arrendamento ou venda parcial de Ativos</i>	<i>24</i>
<i>e. Modificação do Plano.....</i>	<i>25</i>
7. Laudo Econômico-Financeiro.....	26
8. Anexos	27
<i>a. Avaliação dos Bens Imóveis</i>	<i>27</i>
<i>b. Avaliação dos Bens Móveis – Máquinas e Equipamentos, Ferramentas e Acessórios, Móveis utensílios, Equipamentos de informática e Veículos</i>	<i>27</i>
<i>c. Responsabilidade Técnica – BN Assessoria e Consultoria Ltda.....</i>	<i>27</i>



Sumário Executivo

HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, entidade civil de direito privado, com natureza jurídica de associação privada, com fins não econômicos e que presta serviços sociais de assistência à saúde, regularmente inscrita no CNPJ 19.314.442/0001-30, sediada na Rua Deputado José Augusto Ferreira, n.º 89, centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-016, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Caratinga, representada por seu Provedor Presidente, Moacir Ramos Nogueira, brasileiro, solteiro, Padre, RG MG11.635.736, CPF 012.879.266-30, residente e domiciliado na Praça Cesário Alvim, n.º 271, Centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-036., vêm pelo presente **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**, apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretende conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Este documento foi elaborado, baseado em informações fornecidas pela Administração da Recuperanda, com a montagem técnica realizada pela **BN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, em atendimento ao exposto nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, e em conformidade com as inclusões e modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, com as premissas aqui descritas de reorganização empresarial, incremento de atividades e proposta de pagamento, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA** se consolidará como organização viável e será capaz de voltar a gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas.

A deliberação sobre o presente Plano ocorrerá em Assembleia Geral de Credores, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo D. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caratinga – Estado de Minas Gerais, nos termos dispostos pelos Arts. 53 a 56 da Lei nº 11.101/2005, com as modificações da Lei nº 14.112/2020.



O escopo do PRJ inclui:

- a) quadro geral de credores e dívidas, base para projeções, no capítulo 1;
- b) meios de recuperação e ações de reestruturação no capítulo 2;
- c) informação sobre as ações efetivadas ou em processo de implantação apresentadas no capítulo 3;
- d) demonstração da viabilidade econômica da entidade, conforme o que trata o Art. 53, inciso II da Lei nº 11.101/2005, através de projeções de fluxo de caixa e de demonstração de resultados, no capítulo 4, base para o Laudo Econômico-financeiro, em atendimento ao inciso III do Art. da 53;
- e) proposta de pagamento das dívidas, apresentada no capítulo 5 - "Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial";
- f) considerações finais, no capítulo 6;
- g) Laudo econômico-financeiro, termo final no capítulo 7;
- h) descrição de anexos no capítulo 8, com a menção às avaliações de bens e ativos, elaboradas por profissionais legalmente habilitados em cada área temática, de forma a atender o disposto no inciso III do Art. da 53 Lei nº 11.101/2005;

1. Quadro Geral de Credores

Conforme o Primeiro Edital, nos termos do Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, para conhecimento de todos os credores e interessados, o quadro geral de credores apresentado pelo HNSA inicialmente soma R\$ 6,842 milhões, podendo ainda sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, atualmente distribuídos e detalhados no **Quadro 1**:

Quadro 1. Quadro Geral de Credores

CLASSE	QUANT.	VALOR (R\$)
I - CREDITORES TRABALHISTAS	291	1.049.950,29
III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	33	5.080.828,75
IV - CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	45	711.930,42
TOTAL	369	6.842.709,46



Classe I – Credores Trabalhistas:

O grupo apresentou 291 (duzentos e noventa e um) credores enquadrados na Classe I Trabalhista, cujo valor total de créditos é de R\$ 1.049.950,29 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Classe II – Créditos com Garantia Real: Não há credores desta classe.

Classe III – Quirografários:

O grupo de credores da Classe III é composto por 33 (trinta e três) fornecedores, que em conjunto representam R\$ 5.080.828,75 (cinco milhões, oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Classe IV – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte perfazem um total de 45 (quarenta e cinco) credores, que, reunidos, somam R\$ 711.930,42 (setecentos e onze mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

Foi informado passivo fiscal com a União Federal de R\$ 9.902.739,56 (nove milhões, novecentos e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos); e com a Prefeitura Municipal de Caratinga (MG), de R\$ 14.265,45 (catorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 9.917.005,01 (nove milhões, novecentos e dezessete mil, cinco reais e um centavo).

Além dos créditos publicados, ainda foi informada nos autos a lista de processos judiciais com citação, nas esferas trabalhista, cível/estadual e federal, ponto a ser considerado para fins de projeções deste plano.



2. Meios de recuperação

À luz do Art. 50 da Lei nº 11.101/2005, poderão ser adotados como meios de recuperação judicial do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora as seguintes estratégias:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, para maximizar a recuperação dos créditos para todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada os prazos e condições de pagamento;
- b) equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial, excepcionalmente, a data da sentença de deferimento da recuperação judicial, para surtir os efeitos “ex nunc”, conforme decisão dos Embargos de Declaração de 05 de fevereiro de 2021;
- c) possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação da natureza jurídica, alteração da composição dos órgãos da Assembleia, respeitados o regimento estatutário e os direitos dos associados, nos termos da legislação vigente;
- d) identificação de soluções e novas oportunidades, nos termos da legislação vigente, constituição de subsidiária, bem como alterações organizacionais que venham a proporcionar maior capacidade financeira ou aporte de capital, para o cumprimento das obrigações deste plano;
- e) modificação da estrutura administrativa, com a possibilidade de contratação de novos gestores, visando a profissionalização da gestão;
- f) ajustes de plano de cargos e salários, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- g) arrendamento, trespasse ou venda parcial de ativos que estejam subutilizados, mediante prévia comunicação com Administração Judicial e autorização do Juízo, utilizando o seu resultado prioritariamente para reforçar o capital de giro, melhorar a gestão da operação, promover investimentos que agreguem novas receitas e/ou redução de custos, e por conseguinte, garantir o pagamento dos créditos, inclusive através da figura do “credor-financiador”;
- h) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, ativos do devedor.



3. Ações efetivadas e/ou em processo de implantação

Mesmo em face às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Hospital durante o ano de 2020, no interim entre o pedido de Recuperação e o seu deferimento, ainda administrando um fluxo de caixa “invertido”, com a realização de pagamentos antecipados ou à vista, diversas medidas já foram tomadas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Hospital, como o incremento nos atendimentos, a busca pela redução de custos correntes, investimentos para a otimização de estruturas e geração de novas receitas. Citamos a seguir as ações mais importantes que já foram efetivadas e/ou estão em processo de implantação desde antes do Pedido de Recuperação Judicial:

Operacional

1. Montagem do setor de primeiro atendimento a convênios e particulares, e do novo Centro de Especialidades Médicas, para fomentar receitas adicionais;
2. Retomada de obras do quarto andar do prédio da colina (“Maternidade”), através da obtenção de verbas de destinação específica;
3. Reestruturação de atendimentos médico-cirúrgicos com ampliação dos procedimentos em 86% em relação 2019 e 38% em relação a 2018, vide **Quadro 2** abaixo;
4. Implantação do serviço de cirurgias por videolaparoscopia;

Quadro 2. Atendimentos ao SUS – 2016 a 2020

ATENDIMENTOS SUS	2016	2017	2018	2019*	2020	2020/2019	%	2020/2018	%
Consultas	7.672	12.470	19.930	15.310	28.843	13.533	88%	8.913	45%
Cirurgias Urgência/Emergência	940	545	811	796	956	160	20%	145	18%
Cirurgias Eletivas	222	28	461	260	1023	763	293%	562	122%
Internações	4.719	3.558	4.789	3.160	5.447	2.287	72%	658	14%
Partos	829	1.789	1.420	693	1.425	732	106%	5	0%
TOTAL	14.382	14.832	27.411	20.219	37.694	17.475	86%	10.283	38%

*em 2019 o Hospital interrompeu suas atividades durante quase 5 meses (entre março e julho/2019)



Suprimentos e Estoques

5. Prospecção de novos fornecedores de materiais e medicamentos (mat/med), com melhores margens de preços e condições de pagamento;
6. Centralização de compras, com decisão do comitê administrativo-financeiro;
7. Campanha de doações de hortifrutigranjeiros em comunidades agrícolas de municípios atendidos pelo Hospital;
8. Campanha para a confecção de enxoval, com materiais doados, através de voluntariado ligado à causa da saúde pública;

Tecnologia da Informação

9. Reunião com o fornecedor do ERP para otimizar o uso de software já contratado;
10. Implantação de novo sistema de controle de pessoal (RH), com objetivo de maior controle e assertividade no trato das questões trabalhistas;
11. Retomada do controle de inventário de patrimônio, com uso de módulo de software já existente, com perspectiva de melhoria nas demonstrações contábeis;
12. Implantação de domínio e endereços eletrônicos corporativos;
13. Sistematização do controle de processos judiciais;

Administrativo-financeiro

14. Criação e consolidação de termos de fomento com municípios atendidos pelo Hospital, visando a manutenção de receitas correntes;
15. Abertura de conta-corrente no Banco Sicoob, para redução de taxas bancárias;
16. Pagamento das parcelas atrasadas de salários de funcionários ativos ref. aos valores pendentes do 13º/2018, parcial de mensalidade de maio/2019 e do 13º/2019, além do 13º integral de 2020 tempestivamente;
17. Contratação de advogados especializados, visando melhorar o tratamento do contencioso judicial e minimizar a geração de novos passivos;
18. Contratação de consultoria especializada em recuperação econômica e reestruturação empresarial;
19. Ingresso de ações monitórias, para recebimento de convênios anteriores não pagos;



20. Determinação de corte no histórico de dados do sistema ERP, a partir da data de concessão da Recuperação Judicial, para possibilitar a montagem de fluxo de caixa e DREs novos, com a reformatação de centros de custo e plano de contas;
21. Lançamento da Campanha do “Troco Solidário”, junto a redes locais de supermercados e de loterias, e junto aos correios;

Infraestrutura

22. Estudos conceituais de arquitetura e engenharia para a concentração de atividades no prédio da colina (“Maternidade”) e consequente requalificação do prédio histórico, visando melhor aproveitamento de áreas do ativo, operacionais e não-operacionais, com potencial para locação comercial, e possibilidade de construção de unidades comercial e residencial multifamiliar;
23. Estudos conceituais para necessárias intervenções de melhoria na drenagem dos taludes, tanto da encosta do estacionamento, quanto da Maternidade; e para a reestruturação da via de acesso existente, corrigindo-se sua caixa de rua, bem como a implantação de um novo acesso à Rua Alberto V. Campos;

Institucional

24. Modernização do Estatuto, com o incremento de atividades econômicas secundárias e a criação do Conselho de Notáveis, remodelamento das funções, com a cooptação de novos associados de vários seguimentos da sociedade e determinação de maior frequência de reuniões para os órgãos da entidade.

Em consonância com as ações imediatas, outras medidas estão em curso para viabilizar a recuperação da geração de caixa. As ideias centrais são o incremento gradual nos termos de fomento, a dilatação da capacidade de recebimento de verbas suplementares, a melhoria de processos e fluxos nas operações e a abertura novas fontes de receita, seja pelo incremento de serviços de saúde já executados, novos serviços a convênios e particulares, seja por melhor aproveitamento dos ativos.



4. Demonstração da viabilidade econômica do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Após a identificação e análise dos principais motivos que afetaram a geração de caixa do HNSA, reavaliando sua capacidade de prestação de serviços, considerando os planos operativos, bem como perspectivas locais e setoriais, entendemos que o sucesso da recuperação do Hospital deve considerar melhor aproveitamento dos seus ativos operacionais e não operacionais, recuperação de valores a receber, diversificação e ampliação dos serviços a serem ofertados, e ainda melhorias de gestão administrativo-financeira.

Ainda considerando o estado de calamidade pública provocado pela Pandemia do COVID-19, que interrompeu a maioria das atividades econômicas no País, os impactos deflagrados a partir do final do primeiro trimestre de 2020, sua imprevisibilidade de fim e extensão, configuraram na saúde um agravamento das condições de financiamento público do SUS, com os recursos exaurindo-se às emergências de atendimento específico.

Somou-se a isso, a mudança nas administrações públicas municipais pela eleição de 2020, com o necessário refazimento dos convênios e termos de fomento, pela renovação ou extinção dos antigos mandatos do executivo, exigindo da gestão, o esforço institucional no início de 2021 para garantir novamente receitas recorrentes.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as premissas e projeções para a viabilidade econômica do Nosocômio, que foram tomadas a partir do acompanhamento dos primeiros resultados de ações efetivadas e em curso, desde o pedido até o Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, e que consideram incremento gradual de receitas, redução do déficit e formação de superávit operacional, com a consequente recuperação da geração de caixa das atividades.



a. Premissas

Receitas Operacionais:

- Projeção de novos serviços particulares diretos em consultório, com a finalização do Centro de Especialidades Médicas, prevendo uma produção inicial em torno de 700 consultas/mês e elevação gradual de 8% a cada dois meses e após consolidação em 2 anos, crescimento vegetativo de 5% a.a.;
- Projeção de novos serviços particulares diretos de internação em 15 leitos para pacientes de convênios e particulares, considerando de forma conservadora 50% de taxa de ocupação, ticket médio de R\$550,00 por diária (incluindo mat/med) e margem de 65%;
- Contratualização de novos Termos de Fomentos com Prefeituras Municipais, com estimativa de incremento de R\$ 8.000,00 de receita marginal mensal;
- Mudança do Porte do Serviço de Emergência do Convênio com Rede Resposta, incluindo nas escalas de Pronto-Socorro as equipes de Neurocirurgia e Cirurgia Vascular, com estimativa incremental mensal de R\$ 200.000,00;
- Desmembramento de custos e receitas, para vocacionar o CNPJ atual ao atendimento 100% SUS, com incremento de 20% nos valores contratualizados;
- Incremento das receitas de Convênio com Operadoras/Particulares em 20% nos primeiros 2 anos, 10% no terceiro ano e 5% sucessivamente;
- Desenvolvimento de parceria com empresas de relacionamento e *market place* de serviços de saúde, para oferta de serviços e benefícios, com a geração de receitas recorrentes na ordem de R\$ 30.000,00/mês ao final do primeiro ano, com aumento para os anos seguintes em 20%, 10% e 5% sucessivamente;
- Nos anos em que não há incremental quantitativo de receitas, foi considerado, conforme os custos, incremento da taxa Selic vigente;

Tributos: considerada a carga tributária real média histórica, com alíquotas integrais, sem considerar recuperação tributária ou economicidade fiscal futuras.

Custos:

- Considerada alteração do pagamento direto ao fornecedor pelo Ministério da Saúde do OPME, com redução estimada de R\$ 35.000,00 por mês;
- Em médio e longo prazo, foi considerada redução de tarifas de utilidades em água e energia, seja pela revisão de contas e retirada de itens de cobrança, seja pela adoção de programas de redução oferecidos pelas concessionárias;
- Os custos diretos foram projetados como variáveis ao crescimento das receitas;
- Aos demais custos não diretamente vinculados à receita, foi adicionada anualmente a atualização conforme taxa de juros Selic vigente.

Despesas:

- Conforme o os demais custos, foi adicionada anualmente crescimento conforme taxa de juros Selic vigente.

Despesas Tributárias:

- Foram levantadas dívidas tributárias valor total de R\$ 9.902.739,56 (nove milhões, novecentos e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- Para as projeções da linha “**PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**”, foi considerado o valor integral, com parcelamento dos tributos conforme o formato introduzido pela Lei 14.112/2020, prevendo a possibilidades de aproveitamento da base fiscal negativa;
- Nos tributos correntes, foi considerada a média histórica, adicionada anualmente a atualização conforme taxa de juros Selic vigente.

Investimentos:

- Não foram considerados valores de reinvestimento para readequações de estrutura, visando a otimização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios, nas áreas operacionais e administrativas, bem como para as premissas previstas de novos empreendimentos nos ativos, haja vista que, para a consecução desses objetivos serão buscadas verbas específicas, ou novo capital, parceiros ou credores financiadores;



Receitas Não-Operacionais:

- Aumento da captação de emendas parlamentares para elevar gradualmente o teto disponibilizado pela FNS, em 10% no primeiro ano, mantendo-se no mesmo patamar em anos seguintes;
- Incremento de receita de atividades educacionais, com a criação de CNPJ específico subsidiário ao Hospital, para desenvolvimento de Ensino e Pesquisa e parcerias com instituições do ramo, gerando expectativa de receita de R\$ 30.600,00 mensal ao final do primeiro ano e crescimento orgânico de 5% a.a.;
- Receitas de aluguéis, com o melhor aproveitamento dos ativos imobiliários, transformando áreas não-operacionais em áreas de locação, com estimativa de destinação de até 6.000m², ao valor de locação de R\$ 15,00, gerando receita adicional de R\$ 90.000,00/mês;
- Ampliação de parcerias com a sociedade e empresas para doações, com valor inicial estimado em R\$ 15.000,00 mês, crescimento de 20% no primeiro ano, 10% no segundo ano e 5% sucessivamente nos anos seguintes;

Vale destacar que, conservadoramente e de forma realista, as projeções de fluxo de caixa demonstram na linha de resultado operacional, um déficit anual. Trata-se de uma realidade do segmento, por duas condições inerentes ao serviço de saúde prestado ao SUS: 1) a contraprestação de procedimentos antes do recebimento, de maneira invertida ao que acontece no sistema suplementar e 2) a defasagem da tabela SUS, cuja diferença o Hospital pretende requerer em ação judicial específica. O déficit será compensado com a obtenção de receitas não-operacionais projetadas.

b. Demonstração de Resultados Projetada

As projeções a seguir refletem os resultados esperados das ações em curso e premissas expostas anteriormente.



Quadro 3. Demonstração de Resultados Projetada - 10 (dez) anos (R\$ milhares)

	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RECEBIMENTOS	21.010	22.316	23.030	23.733	24.458	25.207	25.981	26.780	27.605	28.457
TERMO DE FOMENTO COM MUNICÍPIO DE CARATINGA	2.880	2.959	3.041	3.124	3.210	3.298	3.389	3.482	3.578	3.676
CONTRATUALIZAÇÕES SUS	10.432	10.719	11.014	11.317	11.628	11.948	12.276	12.614	12.961	13.317
CONVÊNIO REDE CEGONHA	268	275	283	291	299	307	315	324	333	342
CONVÊNIO PROHOSP	1.310	1.346	1.383	1.422	1.461	1.501	1.542	1.584	1.628	1.673
CONVÊNIO REDE RESPOSTA	2.466	2.534	2.603	2.675	2.749	2.824	2.902	2.982	3.064	3.148
PREVISÕES - ADITIVOS MUNICIPAIS	1.440	1.480	1.520	1.562	1.605	1.649	1.695	1.741	1.789	1.838
EXTRAPOLAMENTO UTI	72	74	76	78	80	82	85	87	89	92
CONVÊNIOS OPERADORAS/PARTICULARES	576	691	760	798	838	880	924	970	1.019	1.070
* SERVIÇOS PARTICULARES INTERNAÇÃO	1.008	1.058	1.111	1.167	1.225	1.286	1.351	1.418	1.489	1.564
* SERVIÇOS PARTICULARES CONSULTAS	374	980	1.029	1.080	1.134	1.191	1.251	1.313	1.379	1.448
CONVÊNIOS COM CARTÃO E MARKET PLACE DE SERVIÇOS	158	174	183	192	202	212	222	233	245	257
REFEIÇÕES	25	25	26	27	27	28	29	30	31	31
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-									
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEVOLUÇÃO/ GLOSAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
= RECEITA LIQUIDA	21.010	22.316	23.030	23.733	24.458	25.207	25.981	26.780	27.605	28.457
CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	21.567	22.160	22.770	23.396	24.039	24.701	25.380	26.078	26.795	27.532
PESSOAL PRÓPRIO - SALÁRIOS (M.OBRA DIRETA)	8.189	8.415	8.646	8.884	9.128	9.379	9.637	9.902	10.174	10.454
FOLHA PAGAMENTO MÉDICO - PJ	8.261	8.488	8.722	8.962	9.208	9.461	9.721	9.989	10.263	10.546
PRESTADORES SERVIÇOS DE APOIO	1.418	1.457	1.497	1.538	1.580	1.624	1.669	1.714	1.762	1.810
FORNECEDOR DE MATERIAIS MÉDICOS	1.233	1.267	1.302	1.338	1.374	1.412	1.451	1.491	1.532	1.574
FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS	1.973	2.027	2.083	2.140	2.199	2.259	2.322	2.385	2.451	2.518
GASES MEDICINAIS	493	507	521	535	550	565	580	596	613	630
CUSTOS E DESPESAS FIXAS	2.780	2.857	2.935	3.016	3.099	3.184	3.272	3.362	3.454	3.549
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	68	70	72	74	76	78	80	82	84	87
PRESTADORES DE SERVIÇO	617	633	651	669	687	706	725	745	766	787
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	160	165	169	174	179	184	189	194	199	205
MATERIAL DE MANUTENÇÃO	62	63	65	67	69	71	73	75	77	79
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	74	76	78	80	82	85	87	89	92	94
MATERIAL COPA E COZINHA	43	44	46	47	48	49	51	52	54	55
DESPESAS GERAIS	99	101	104	107	110	113	116	119	123	126
CONCESSIONARIAS	857	880	905	929	955	981	1.008	1.036	1.064	1.094
ADVOGADOS / RECUPERAÇÃO JUDICIAL	419	431	443	455	467	480	493	507	521	535
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	160	165	169	174	179	184	189	194	199	205
LAVANDERIA	222	228	234	241	247	254	261	268	276	283
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO PERÍODO - OPERACIONAL	- 3.338	- 2.701	- 2.675	- 2.679	- 2.680	- 2.677	- 2.671	- 2.660	- 2.644	- 2.624
(=) SUPERÁVIT OU DÉFICIT	- 3.338	- 2.701	- 2.675	- 2.679	- 2.680	- 2.677	- 2.671	- 2.660	- 2.644	- 2.624
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	866	962	1.679	1.692	1.705	1.719	1.733	1.744	1.759	1.775
CSLL 5952	247	253	260	268	275	282	290	298	306	315
INSS TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ 1708	99	101	104	107	110	113	116	119	123	126
ISS RETIDO	105	108	111	114	117	120	123	127	130	134
PARCELAMENTOS	416	499	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	-	-	-
TAXAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS BANCÁRIAS	10	10	10	11	11	11	12	12	12	13
SEGUROS	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
TARIFAS BANCÁRIAS	7	8	8	8	8	8	9	9	9	9
ATIVIDADES INVESTIMENTOS	18	19	20	20	21	21	22	22	23	24
OBRAS/ COMPRAS EQUIPAMENTOS/ MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18	19	20	20	21	21	22	22	23	24
AMORTIZAÇÕES	-									
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	5.472	5.538	5.596	5.657	5.720	5.786	5.856	5.928	6.004	6.084
ALUGUÉIS	680	714	750	788	827	868	912	957	1.005	1.056
EMENDA PARLAMENTAR - ESTADUAL	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
EMENDA PARLAMENTAR - FEDERAL	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850	3.850
CONVÊNIOS C/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA	366	376	386	397	408	419	431	442	455	467
OUTROS/ DOAÇÕES	216	238	249	262	275	289	303	318	334	351
(-) PARCELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.096	1.577	589	605	622	639	656	674	693	712
PARCELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.096	1.577	589	605	622	639	656	674	693	712
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO PERÍODO	144	269	623	650	681	719	762	2.016	2.072	2.137



Com as ações de reestruturação propostas, sem considerar alienações de ativos ou projetos imobiliários, o saldo final de fluxo de caixa acumulado nos próximos 10 (dez) anos poderá atingir R\$ 10 milhões, cuja destinação servirá de suporte a eventuais credores que venham a habilitar-se no processo de Recuperação, bem como para amortizar o contencioso judicial. Com as premissas de pagamento, destacadas no próximo capítulo deste Plano, será possível destinar R\$ 7,863 milhões ao pagamento dos credores, correspondente a 1/3 de todo o caixa acumulado no período, reservando-se ainda cerca de 27% para o parcelamento tributário e cerca de 40% para o contencioso.

De forma conservadora, para fins de amortização, foi duplicado o valor da soma de todas as classes inicialmente informado no QGC, considerando que outros credores, principalmente de processos judiciais, deverão procurar habilitar os seus créditos na Recuperação.

Para quitar a parcela inicial da dívida com os credores trabalhistas, foi prevista parcela mensal, durante os primeiros 24 meses após a publicação da homologação deste plano. A partir do 24º mês, planeja iniciar o pagamento em parcelas anuais aos demais credores da Recuperação Judicial. O valor restante da geração de caixa deverá recompor capital de giro, servir para a consecução de investimentos ainda não planejados.



5. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

a. Novação dos Créditos

Todos os créditos são novados por este Plano. Os créditos novados, após a aplicação das condições previstas no Plano, constituirão a denominada Dívida Reestruturada. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos novados de acordo com este Plano, de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive, mas não exclusivamente, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações quando aplicáveis.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus provedores, associados, gestores, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará também a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

b. Classe I: Créditos Trabalhistas

Em obediência ao Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com a inclusão do § 2º da Lei nº 14.112/2020, esses créditos serão quitados observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Para a concessão do prazo, a Recuperanda oferece como garantia do pagamento, fração penhorável de área construída do imóvel, que esteja sem uso operacional, e propõe que os referidos créditos sejam pagos na sua integralidade, sem qualquer

desconto, cumprindo os incisos condicionantes I e III do referido parágrafo, bastando para a concretização deste arranjo, a aprovação dos próprios credores da Classe I em Assembleia Geral.

Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, após avaliação da Administração Judicial e do Juízo dessa Recuperação, se reconhecidos, serão incluídos como créditos retardatários após o seu trânsito em julgado e competente habilitação no processo de recuperação, sendo os referidos créditos pagos dentro do mesmo prazo limite de 02 (dois) anos, após a sua inclusão.

c. Classes III e IV: Credores quirografários e ME e EPP com privilégio especial

Do Prazo

O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no interesse da continuidade de suas atividades e com desejo de fazer valer seus planos de reestruturação e orçamentos, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos inerentes ao seu funcionamento, vem propor aos credores dessas classes o prazo de 10 (dez) anos para a liquidação dos créditos listados em Recuperação Judicial, conforme previsão de seu fluxo de caixa, contados, a partir da publicação da decisão que homologar o Plano aprovado e conceder a recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos moldes do Art. 58 da Lei de Recuperação.

Da Remissão e periodicidade

A Recuperanda propõe pagar 40% (quarenta por cento) do valor dos créditos dessas classes, em 09 (nove) pagamentos anuais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos moldes do Art. 58 da Lei de Recuperação. Para os credores, a remissão não consiste em uma perda de fato, uma vez que garantirão a continuidade das atividades de suas

empresas e conseqüentemente a geração de novos negócios, em um novo ambiente de reestruturação e sustentabilidade.

Da atualização monetária dos créditos

Os valores das parcelas relativas aos pagamentos a serem realizados serão distribuídos aos credores obedecendo ao limite do crédito de cada um, acrescidos de atualização monetária de 0,2263% (vinte e dois décimos e sessenta e três centésimos por cento) a.m., correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano + (mais) variação da TR (Taxa Referencial) no período, a ser calculada de forma posterior, após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devendo ser realizado em pagamentos anuais.

A TR (Taxa Referencial) é um índice calculado pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do País, utilizado como referência para o rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral.

Para finalizar este capítulo, no quadro a seguir, demonstra-se a amortização da dívida, conforme as premissas aqui descritas, reforçando-se que, conservadoramente, o saldo a amortizar representa o dobro da soma dos valores apresentados inicialmente no QGC para todas as classes, considerando-se que poderá haver novas habilitações, principalmente advindas de processos judiciais.



Quadro 4. Amortização e Atualização Monetária – (R\$ sem centavos)

VALOR DOS CRÉDITOS DA CLASSE I =		2.099.900,58		VALOR DOS CRÉDITOS DAS CLASSES III e IV =		11.585.518,34		JUROS =	2,75%	A.A.
VALOR APÓS REMISSÃO =		4.634.207,34		ATUALIZAÇÃO NO PERÍODO DE CARÊNCIA =		251.724,17		JUROS =	0,2263%	A.M.
								CARÊNCIA =	24	MESES
								PRAZO =	120	MESES
MÊS	SALDO INICIAL	FLUXO DE AMORTIZAÇÃO			MÊS	SALDO INICIAL	FLUXO DE AMORTIZAÇÃO			
		JUROS	PARCELA	SALDO FINAL			JUROS	PARCELA	SALDO FINAL	
1	4.885.931,51	11.058,23	91.300,03	4.896.989,74	61	3.108.737,29	7.035,94		3.115.773,23	
2	4.896.989,74	11.083,26	91.300,03	4.908.072,99	62	3.115.773,23	7.051,87		3.122.825,09	
3	4.908.072,99	11.108,34	91.300,03	4.919.181,34	63	3.122.825,09	7.067,83		3.129.892,92	
4	4.919.181,34	11.133,48	91.300,03	4.930.314,82	64	3.129.892,92	7.083,82		3.136.976,74	
5	4.930.314,82	11.158,68	91.300,03	4.941.473,50	65	3.136.976,74	7.099,86		3.144.076,60	
6	4.941.473,50	11.183,94	91.300,03	4.952.657,44	66	3.144.076,60	7.115,92		3.151.192,52	
7	4.952.657,44	11.209,25	91.300,03	4.963.866,68	67	3.151.192,52	7.132,03		3.158.324,55	
8	4.963.866,68	11.234,62	91.300,03	4.975.101,30	68	3.158.324,55	7.148,17		3.165.472,73	
9	4.975.101,30	11.260,05	91.300,03	4.986.361,35	69	3.165.472,73	7.164,35		3.172.637,08	
10	4.986.361,35	11.285,53	91.300,03	4.997.646,88	70	3.172.637,08	7.180,56		3.179.817,64	
11	4.997.646,88	11.311,07	91.300,03	5.008.957,95	71	3.179.817,64	7.196,82		3.187.014,46	
12	5.008.957,95	11.336,67	91.300,03	5.020.294,62	72	3.187.014,46	7.213,10	638.845,51	2.555.382,05	
13	5.020.294,62	11.362,33	91.300,03	5.031.656,95	73	2.555.382,05	5.783,54		2.561.165,59	
14	5.031.656,95	11.388,05	91.300,03	5.043.045,00	74	2.561.165,59	5.796,63		2.566.962,23	
15	5.043.045,00	11.413,82	91.300,03	5.054.458,82	75	2.566.962,23	5.809,75		2.572.771,98	
16	5.054.458,82	11.439,65	91.300,03	5.065.898,48	76	2.572.771,98	5.822,90		2.578.594,88	
17	5.065.898,48	11.465,54	91.300,03	5.077.364,02	77	2.578.594,88	5.836,08		2.584.430,96	
18	5.077.364,02	11.491,49	91.300,03	5.088.855,52	78	2.584.430,96	5.849,29		2.590.280,25	
19	5.088.855,52	11.517,50	91.300,03	5.100.373,02	79	2.590.280,25	5.862,53		2.596.142,78	
20	5.100.373,02	11.543,57	91.300,03	5.111.916,59	80	2.596.142,78	5.875,80		2.602.018,58	
21	5.111.916,59	11.569,70	91.300,03	5.123.486,29	81	2.602.018,58	5.889,10		2.607.907,68	
22	5.123.486,29	11.595,88	91.300,03	5.135.082,17	82	2.607.907,68	5.902,42		2.613.810,10	
23	5.135.082,17	11.622,13	91.300,03	5.146.704,29	83	2.613.810,10	5.915,78		2.619.725,88	
24	5.146.704,29	11.648,43	573.150,30	4.585.202,42	84	2.619.725,88	5.929,17	656.413,76	1.969.241,29	
25	4.585.202,42	10.377,60		4.595.580,02	85	1.969.241,29	4.456,94		1.973.698,24	
26	4.595.580,02	10.401,08		4.605.981,10	86	1.973.698,24	4.467,03		1.978.165,27	
27	4.605.981,10	10.424,62		4.616.405,72	87	1.978.165,27	4.477,14		1.982.642,41	
28	4.616.405,72	10.448,22		4.626.853,94	88	1.982.642,41	4.487,27		1.987.129,68	
29	4.626.853,94	10.471,86		4.637.325,81	89	1.987.129,68	4.497,43		1.991.627,11	
30	4.637.325,81	10.495,57		4.647.821,37	90	1.991.627,11	4.507,61		1.996.134,72	
31	4.647.821,37	10.519,32		4.658.340,69	91	1.996.134,72	4.517,81		2.000.652,53	
32	4.658.340,69	10.543,13		4.668.883,82	92	2.000.652,53	4.528,04		2.005.180,57	
33	4.668.883,82	10.566,99		4.679.450,81	93	2.005.180,57	4.538,28		2.009.718,85	
34	4.679.450,81	10.590,91		4.690.041,71	94	2.009.718,85	4.548,56		2.014.267,41	
35	4.690.041,71	10.614,88		4.700.656,59	95	2.014.267,41	4.558,85		2.018.826,26	
36	4.700.656,59	10.638,90	588.911,94	4.122.383,55	96	2.018.826,26	4.569,17	674.465,14	1.348.930,28	
37	4.122.383,55	9.330,11		4.131.713,66	97	1.348.930,28	3.053,01		1.351.983,29	
38	4.131.713,66	9.351,22		4.141.064,88	98	1.351.983,29	3.059,92		1.355.043,21	
39	4.141.064,88	9.372,39		4.150.437,27	99	1.355.043,21	3.066,84		1.358.110,05	
40	4.150.437,27	9.393,60		4.159.830,87	100	1.358.110,05	3.073,78		1.361.183,83	
41	4.159.830,87	9.414,86		4.169.245,73	101	1.361.183,83	3.080,74		1.364.264,57	
42	4.169.245,73	9.436,17		4.178.681,90	102	1.364.264,57	3.087,71		1.367.352,28	
43	4.178.681,90	9.457,53		4.188.139,43	103	1.367.352,28	3.094,70		1.370.446,98	
44	4.188.139,43	9.478,93		4.197.618,36	104	1.370.446,98	3.101,70		1.373.548,69	
45	4.197.618,36	9.500,38		4.207.118,74	105	1.373.548,69	3.108,72		1.376.657,41	
46	4.207.118,74	9.521,89		4.216.640,63	106	1.376.657,41	3.115,76		1.379.773,17	
47	4.216.640,63	9.543,44		4.226.184,06	107	1.379.773,17	3.122,81		1.382.895,99	
48	4.226.184,06	9.565,04	605.107,01	3.630.642,09	108	1.382.895,99	3.129,88	693.012,93	693.012,93	
49	3.630.642,09	8.217,16		3.638.859,24	109	693.012,93	1.568,48		694.581,42	
50	3.638.859,24	8.235,76		3.647.095,00	110	694.581,42	1.572,03		696.153,45	
51	3.647.095,00	8.254,40		3.655.349,40	111	696.153,45	1.575,59		697.729,04	
52	3.655.349,40	8.273,08		3.663.622,47	112	697.729,04	1.579,16		699.308,19	
53	3.663.622,47	8.291,80		3.671.914,28	113	699.308,19	1.582,73		700.890,92	
54	3.671.914,28	8.310,57		3.680.224,85	114	700.890,92	1.586,31		702.477,24	
55	3.680.224,85	8.329,38		3.688.554,22	115	702.477,24	1.589,90		704.067,14	
56	3.688.554,22	8.348,23		3.696.902,45	116	704.067,14	1.593,50		705.660,64	
57	3.696.902,45	8.367,12		3.705.269,58	117	705.660,64	1.597,11		707.257,75	
58	3.705.269,58	8.386,06		3.713.655,64	118	707.257,75	1.600,72		708.858,47	
59	3.713.655,64	8.405,04		3.722.060,68	119	708.858,47	1.604,34		710.462,81	
60	3.722.060,68	8.424,06	621.747,46	3.108.737,29	120	710.462,81	1.607,98	712.070,79	-	



d. Opção de antecipação de valor fixo

Caso haja ocorrência de saldo de caixa, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de investimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, após o adimplemento dos credores trabalhistas e sem comprometer o fluxo de pagamento normal previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, poderá ser antecipado valor fixo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a todos os credores, mantidas as demais condições de remissão, prazo e correção monetária previstas neste Plano, visando a quitação de créditos de pequeno valor.

e. Opção de Leilão Reverso

O Hospital contempla neste Plano a figura do Leilão Reverso de créditos. Caso haja ocorrência de saldo de caixa, ou venha a receber verba específica para esse fim, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de investimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, após o adimplemento dos credores trabalhistas e sem comprometer o fluxo de pagamento normal previsto neste Plano aprovado, a Recuperanda poderá praticar o Leilão Reverso de créditos.

O Leilão Reverso será realizado por empresa especializada, em sessão sob supervisão da Administração Judicial, com análise de propostas de remissão dos credores listados, observando a remissão ofertada para cada credor, reconhecendo como vencedora a proposta com a maior oferta de desconto no crédito à data de realização. Em caso de empate entre propostas, os credores empatados receberão seus créditos de maneira proporcional, até o limite do crédito existente para cada um, na data de realização.

Caso não sejam apresentadas propostas, o valor destinado ao Leilão Reverso será rateado proporcionalmente entre os credores remanescentes, conforme o crédito existente na data da realização do mesmo. O pagamento aos credores por Leilão Reverso observará o limite de crédito de cada credor, em relação ao valor destinado para pagamento.

f. Do Tratamento Diferenciado ao Credor Financiador

Com o advento da nova Lei 14.112/2020, foi criada a figura do “Credor-Financiador”, que poderá receber tratamento diferenciado no Plano de Recuperação, inclusive com a possibilidade do oferecimento de garantias (Arts. 66-A, 67, parágrafo único, 69-A, 69-B e 69-C). Esse modelo vem ao encontro do planejamento do Hospital para a sua recuperação, principalmente no desenvolvimento dos projetos para melhor aproveitamento dos ativos e por isso desde já registra neste Plano a possibilidade de tratamento diferenciado para eventual “Credor-Financiador”, o que poderá ficar estabelecido em aditamento futuro.

A introdução desse mecanismo pela nova Lei, permite que seja previsto neste Plano ou em aditivo futuro, tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Ainda, à luz do Art. 69-A, durante a recuperação judicial, nos termos dos Arts. 66 e 67 desta Lei, o Juiz poderá, ouvidos os credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com a Recuperanda, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. Poderá ainda, autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador da Recuperanda, dispensando a anuência do detentor da garantia original.

A Recuperanda entende serem esses os limites máximos de sua capacidade de pagamento das dívidas que estão sujeitas à Recuperação Judicial. Vale notar que tais compromissos importam em crescimento contínuo e melhoria da gestão e geração de superávit, em um cenário que exigirá também novos investimentos significativos.



6. Considerações finais

O Plano tem por objetivos principais a recuperação do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos Credores, de acordo com o potencial de geração de caixa, em um contexto de crescimento da oferta de serviços, melhoria do aproveitamento dos ativos operacionais e não operacionais e aperfeiçoamento da gestão. O Hospital entende que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos associados, gestores e trabalhadores, a partir dos recursos disponíveis e propostas de reestruturação aqui estabelecidas.

a. Cessões de créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente a outros credores ou a terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às condições e disposições nele especificadas.

b. Baixa de Protestos e Processos Judiciais

Observando a Lei nº 9.492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público solene, para a caracterização formal do descumprimento pelo devedor com a comprovação por um Órgão com Fé Pública, o que confere legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos.

O Hospital requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, de forma a garantir a continuidade de prestação dos serviços de saúde, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da entidade e suas funções sociais, bem como o estímulo à atividade econômica local, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial,

objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o Art. 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do Art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.



c. Liberação de garantias reais

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Recuperanda, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia), permanecerão em vigor até o pagamento dos Créditos de seus titulares nos termos deste Plano e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

d. Arrendamento ou venda parcial de Ativos

À Recuperanda fica reservado o direito do gerenciamento de seus ativos, podendo, caso seja conveniente, arrendar ou alienar seus ativos, quer sejam tangíveis ou intangíveis, exceto os que porventura possuam gravames, que necessitarão de expressa anuência do credor titular da garantia, e desde que não promova a inviabilidade do cumprimento deste plano, devendo para tanto prestar contas sobre as operações à Administração Judicial e ao Juízo.

Os recursos originados do arrendamento, alienação ou venda de ativos deverão integrar o fluxo de caixa apresentado neste Plano de Recuperação Judicial, com prioridade para investimentos, recomposição de capital de giro, pagamento das dívidas com credores e quitação de obrigações tributárias.

Ressalta-se que, nos casos de alienação de ativos necessários à manutenção da infraestrutura operacional adequada ao nível de atividade, os recursos arrecadados serão totalmente reinvestidos na aquisição de novos ativos para reposição dos que foram alienados.

e. Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações poderão ser propostas pela Recuperanda, de acordo com a evolução do seu desempenho, e conforme as previsões expressas neste Plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do mesmo, desde que I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores; II - Sejam aprovadas pela Recuperanda; III - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos Arts. 45 e 58, caput e parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas ensejarão revisões para a sua adequação a realidade do momento e dos pagamentos propostos.

Acredita-se que todos os credores serão beneficiados com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que as propostas aqui colocadas não agregam nenhum risco adicional aos mesmos. Considera-se que o presente Plano representa a melhor e mais equilibrada alternativa de recuperação aos Credores e à Recuperanda dentro das premissas e das circunstâncias. A preservação das atividades representa ainda a manutenção da saúde da população, da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores.

Este Plano foi elaborado com base nas informações e premissas prestadas pela Recuperanda, em atendimento ao exigido nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, com as premissas aqui descritas e proposta de pagamento, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora voltará a ser uma organização viável, capaz de voltar a gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas.

7. Laudo Econômico-Financeiro

Mediante as condições e propostas aqui descritas, mantidas as premissas macroeconômicas e projeções traçadas pela administração, elencados os meios de recuperação da Associação Privada Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, **atesta-se a viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial**, cuja montagem foi realizada pela **BN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME** e **para o qual foram registradas as devidas anotações de responsabilidade técnica, confirmando-se o atendimento ao disposto no inciso III do Art. da 53 Lei nº 11.101/2005.**

Cumpridos os Arts. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo. Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos. O PRJ e todas as obrigações nele previstas regerem-se ao pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. O Juízo da recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação.

Caratinga, 22 de março de 2021.

**BN ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:17549008000104**

Assinado de forma digital por BN
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:17549008000104
Dados: 2021.03.25 18:10:31
-03'00'



8. Anexos

a. Avaliação dos Bens Imóveis

Elaborado pela empresa MM MURTA ENGENHARIA CNPJ 20.757.221.0001/16, tendo por responsável técnica a Eng.^a Civil e de Segurança do Trabalho Mirna Moreira Murta, CREA-MG 160.532/D, consta no Anexo X – Laudo Avaliação completo, protocolizado junto com a Inicial (ID 108858413).

b. Avaliação dos Bens Móveis – Máquinas e Equipamentos, Ferramentas e Acessórios, Móveis utensílios, Equipamentos de informática e Veículos

Elaborado pela empresa MONICA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA BARRETO – CNPJ 41.173.997/0001-69, tendo por responsável técnico o Contabilista Jocimar Franco Barreto CRC-MG 095.309/O-9.

c. Responsabilidade Técnica – BN Assessoria e Consultoria Ltda.

Qualificação técnica dos responsáveis, ART registrada no CORECON-ES, Alvarás do CORECON-ES e CRC-ES e demais certificados dos responsáveis técnicos, inclusive quanto à Perícia em Economia e Finanças para atuação em trabalhos de falências, recuperação judicial e de crédito, avaliação de empresas, patrimonial, intangível e liquidação de sociedade.

